



PARECER Nº

0908/2025

PROTOCOLO Nº

10641/2025

PROCESSO Nº

3164/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 890/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Senhor VALDEZ ADRIANI FARIAS.

Nº DE

HONRARIAS:

004/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 890/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor VALDEZ ADRIANI FARIAS", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 890/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustríssimo Senhor Valdez Adriani Farias, Procurador Federal União, Advocacia-Geral da representa o reconhecimento a uma trajetória profissional marcada pelo compromisso inabalável com a justiça social, a defesa da função social da terra e o fortalecimento das políticas públicas de reforma agrária e regularização fundiária em nosso país, especialmente no Estado de Mato Grosso. Ao longo de sua carreira, Valdez Adriani Farias destacou-se na Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), tendo exercido funções de grande relevância, inclusive a de Procurador-Chefe, consolidando-se como referência jurídica nacional em temas ligados à democratização do acesso à terra. Seu trabalho foi decisivo em ações que asseguraram a destinação de imóveis rurais envolvidos em práticas de trabalho escravo ou em graves danos ambientais, garantindo que essas áreas fossem revertidas em projetos de assentamento voltados para famílias agricultoras. Um exemplo emblemático é a atuação no caso da Fazenda Bordolândia, em Mato Grosso, que resultou na criação de assentamentos capazes de transformar a vida de centenas de famílias, promovendo dignidade, cidadania e inclusão social. Além da atuação prática, Valdez Adriani Farias possui uma sólida contribuição teórica e normativa, participando da elaboração de pareceres jurídicos de alcance nacional, como o Parecer Conjunto nº 1 Projeto de resolução - afos8kvd Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa 011/2004 da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que se tornou referência para a efetivação da função social da propriedade. Sua voz também esteve presente nos debates legislativos sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001, que trata da desapropriação de terras utilizadas em condições de trabalho escravo, reforçando a centralidade do





tema na agenda jurídica e social do país. Sua trajetória é fortemente vinculada ao Estado de Mato Grosso, onde sua atuação contribuiu para a efetiva implantação de políticas públicas de reforma agrária, promovendo pacificação social no campo, inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar — valores que se alinham à visão humanista e progressista do Patrono da honraria, Marechal Cândido Rondon. Por essas razões, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reconhece no nome de Valdez Adriani Farias um exemplo de dedicação ao interesse público, à justiça social e ao desenvolvimento sustentável do campo brasileiro, fazendo jus à outorga da Comenda Marechal Cândido Rondon.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 890/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025).







«Comenda Marechai Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «**Comenda Marechai Cândido Rondon**» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome atterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promuigada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art, 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	Ø	005/2025/SPMD/MD/ALMT EXTRAORDINÁRIA DATA/I	HORÁRIO: ISIIV
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 890/2025	<u> </u>	EXTRAURDINARIA DATAVI	HORÁRIO: 15/10/15
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRA	INICO		
APENSAMENTOS:	DEPOTADO VALDIR BARRA	ANCO		
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				
EIVIEINDAS:				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputad	o THIAGO SILVA		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
🧷 🧂 Thiago Al	exandre Rodrigues da Silva		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO 1
	ESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE /
	o SEBATIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
Sebastião	Machado Rezende		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO .
UNIAO BI	RASIL VICE PRESIDENTE		ABSTENÇÃO	AUSENTE ///
Deputad	o BETO DOIS A UM	N	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL (1)
Alberto Machado PSB			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO/
			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO			COM O RELATOR (SIM).	X PRESENCIAL ,
Fábio José Tardin			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	DEMOTO/
PSB			ABSTENÇÃO	AUSENTE - MM
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL //
		LJ	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
FI FI	MEMBROS SUPLENTES		L ABSTENÇÃO	L AUSENTE
D4-4		RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
	DR. JOÃO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
João José de Matos MDB			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	PAULO ARAÚJO		ABSTENÇÃO	AUSENTE
	erto Araújo	П	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL
PP	rento madjo j		ABSTENÇÃO	REMOTO
Donutad	DIECO CUIMADÃEC			
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
REPUBLICANOS		Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			L ABSTENÇÃO	L AUSENTE
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS Deputado JÚLIO CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			L ABSTENÇÃO	AUSENTE
			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Julio Jose	de Campos		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	REMOTO

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL	VOTA	ÇÃO	FINAL
---------------	------	-----	-------

UNIÃO BRASIL

■ ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

REMOTO

AUSENTE

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.